



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – 85.270-000 – Palmital/PR
(42) 3657-1222 licitapalmital@palmital.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 51/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2026

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.***9-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº ***.***, Centro, Palmital-PR, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa COMERCIAL USUAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Plácido De Castro, 0 Cs 3 Cond. Bella Vista II - CEP: 81510030 - Bairro: Guabirubá Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 14.050.075/0001-91, neste ato por seu representante Legal, Senhor PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.***9-53 denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão do tipo (MENOR PREÇO POR ITEM), nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 17/2026, pelos termos da proposta do CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS, VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA E EFICIENTE ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Pregão Nº 17/2026 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS									
LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	MEDIDA	QUANT	UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
001	1	39169	PISTA DE TUMBLING – 14,4 X 2,0 METROS; PISTA DE TUMBLING COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 14,4 M DE COMPRIMENTO POR 2,0 M DE LARGURA, COMPOSTA POR ESTRUTURA COM SISTEMA ELÁSTICO INTERNO (MOLAS OU BARRAS FLEXÍVEIS), REVESTIDA COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE E CAPA EM MATERIAL SINTÉTICO ANTIDERRAPANTE E LAVÁVEL.	SPORTIN	UND	1,00	29.900,00	29.900,00	
006	1	39174	MINI TRAMPOLIM OPEN END; MINI TRAMPOLIM COM ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA, SISTEMA DE IMPULSÃO COM LONA ELÁSTICA, SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE E PÉS COM PROTEÇÃO DE BORRACHA.	SPORTIN	UND	1,00	3.946,44	3.946,44	
007	1	39175	TUMBLE TRACK – 14 METROS; PISTA INFLÁVEL OU MODULAR DE APROXIMADAMENTE 14 METROS DE COMPRIMENTO DESTINADA À EXECUÇÃO DE EXERCÍCIOS ACROBÁTICOS, COM SUPERFÍCIE ELÁSTICA E REVESTIMENTO RESISTENTE.	SPORTIN	UND	1,00	33.900,00	33.900,00	
010	1	39178	TRAVE DE EQUILÍBRIO MODELO BAIXO 3 METROS; TRAVE DE EQUILÍBRIO COM APROXIMADAMENTE 3 METROS DE COMPRIMENTO E ALTURA REDUZIDA, IDEAL PARA INICIAÇÃO ESPORTIVA.	SPORTIN	UND	1,00	2.900,00	2.900,00	
TOTAL								70.646,44	

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 70.646,44 (Setenta Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 17/2026 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º - Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Pregão Eletrônico 17/2026 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Pregão Nº 17/2026 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua José Basílio de Oliveira, esquina com Moisés Lupion, Centro Cidade Palmital/PR, CEP: 85.270-000, CENTRAL DE CONTROLE DO MUNICÍPIO, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de qualidade, eficiência e capacitação, conforme as especificações do objeto no edital ou melhor, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 17/2026 que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Obriga-se ainda o(a) CONTRATADO(A) a apresentar certidão(ões) negativa(s) dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, podendo os pagamentos ser suspensos até a sua devida regulamentação, sem prejuízo a CONTRATANTE;

Handwritten signature: H. C. H.



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Rua Molés Luplon, 1001 – Centro – 85270-000 – Palmital/PR
(42) 3657-1222 | edipalmital@palmital.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.
- VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de qualidade, eficiência, capacitação e responsabilidade, conforme as especificações do objeto;
- VIII - Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto lícito, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 10(dez) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias (CENTRAL DE CONTROLE).

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração / Esportes, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do objeto, especificado no Edital que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano parcial ou geral, identificado na entrega - CENTRAL DE CONTROLE, ou no período de verificação - Secretaria Municipal responsável;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

a) Todas as despesas oriundas da necessidade de troca/substituição, inclusive laudos/perícias verificada(s) pelo CONTRATANTE, serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A);

IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.

V - Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12(doze) meses, contados da data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da responsabilidade de entregar o objeto de qualidade com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não observadas e/ou indicada pela fiscalização.

§ 4º - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 420/2025.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNÇÃOAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
6120	11.002.27.812.2701.1087	866	4.4.90.52.10.00	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 70.646,44 (Setenta Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto lícito, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - 85270-000 - Palmital/PR
(42) 3657-1222 scitapalmital@palmital.pr.gov.br

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

[Assinatura manuscrita]



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Rua Molés Lupton, 1001 – Centro – 85270-000 – Palmital/PR
(42) 3657-1222 belapalmital@palmital.pr.gov.br

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão 17/2026, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DIGITAL

O presente Instrumento poderá celebrado eletronicamente, mediante assinatura eletrônica qualificada, utilizando certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade, a plena eficácia e a força executiva desta modalidade de assinatura, em consonância com o disposto no §1º do Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

O presente Instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes façam a assinatura digital em data posterior. Ademais, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de Palmital, estado do Paraná, conforme abaixo indicado, mesmo que a assinatura eletrônica seja realizada em local diverso.

Em observância ao disposto no Art. 784, 4º do Código de Processo Civil, as Partes acordam que o presente instrumento, por ter sido constituído por meio eletrônico e ter a integridade e autenticidade de suas assinaturas conferidas pelo Provedor de Assinatura, dispensa a assinatura de 02 (duas) testemunhas para que seja considerado título executivo extrajudicial, nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, inclusive sobre a confidencialidade das informações.”

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Fica pactuado entre as partes, que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Palmital-PR, 18/05/2026


ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA:29795656953
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DE ALMEIDA:29795656953
Dados: 2026.05.27 15:25:19 -03'00'
COMERCIAL USUAL LTDA - EPP
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
CPF: ***.***.***-53
CONTRATADO

GESTOR: ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA
FISCAL: JESSICA THUAELI BARBOSA



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - 85270-000 - Palmital/PR
(42) 3657-1222 leia@palmital.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 51/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: COMERCIAL USUAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Plácido De Castro, 0 CS 3 Cond. Bella Vista II - CEP: 81510030 - Bairro: Guabirota, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.050.075/0001-91, neste ato por seu representante Legal, Senhor PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.***-53.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS, VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA E EFICIENTE ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

DATA DO CONTRATO: 18/05/2026

VIGÊNCIA: 17/05/2027

VALOR TOTAL: R\$ 70.646,44 (Setenta Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

GESTOR: ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA

FISCAL: JESSICA THUAELI BARBOSA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 51/2026
EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: COMERCIAL USUAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Plácido De Castro, 0 CS 3 Cond. Bela Vista II - CEP: 81510030 - Bairro: Guabiruba, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.050.075/0001-91, neste ato por seu representante Legal, Senhor PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.***-53.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS, VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA E EFICIENTE ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

DATA DO CONTRATO: 18/05/2026

VIGÊNCIA: 17/05/2027

VALOR TOTAL: R\$ 70.646,44 (Setenta Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

GESTOR: ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA

FISCAL: JESSICA THUAELI BARBOSA

Publicado por:
Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli
Código Identificador: E3CBAEFD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/05/2026. Edição 3532

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - 85.270-000 - Palmital/PR
(42) 3657-1222 | licitapalmital@palmital.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO 30/04/26 ELETRÔNICO Nº 17/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 51/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº ***-**-9-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº ***, Centro, Palmital-PR, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa GUIDONI DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA Buenos Aires, 0 - CEP: 80250070 - Bairro: Batel Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 63.129.821/0001-42, neste ato por sua representante Legal, Senhora BRUNNA MONIQUE GUIDI, inscrita no CPF/MF sob o nº ***-**-9-90 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão do tipo (MENOR PREÇO POR ITEM), nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 17/2026, pelos termos da proposta do CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS, VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA E EFICIENTE ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Pregão -Uso até 30/04/26 Nº 17/2026 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
LOTE	ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	MEDIDA	QUANT	UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
002	1	39170	JOGO DE COLCHÕES PARA TRAVE DE EQUILÍBRIO 250 X 200 X 20 CM; CONJUNTO DE COLCHÕES DE SEGURANÇA CONFECCIONADOS EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, COM REVESTIMENTO EM LONA VINÍLICA OU MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE, IMPERMEÁVEL E ANTIDERRAPANTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 250 CM X 200 CM X 20 CM.	Pista e Campo	UND	1,00	3.787,67	3.787,67
008	1	39176	PISTA PARA CORRIDA DE SALTO EM EVA; PISTA CONFECCIONADA EM PLACAS DE EVA DE ALTA DENSIDADE, INTERLIGÁVEIS, PROPORCIONANDO SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE E ABSORÇÃO DE IMPACTO PARA CORRIDA DE APROXIMAÇÃO. MED: 2,5 X 1,0 MT	Gracios	UND	1,00	9.284,19	9.284,19
009	1	39177	TRAVE DE EQUILÍBRIO MODELO OFICIAL 5 METROS; TRAVE DE EQUILÍBRIO COM APROXIMADAMENTE 5 METROS DE COMPRIMENTO, ESTRUTURA METÁLICA AJUSTÁVEL EM ALTURA E REVESTIMENTO SUPERIOR EM MATERIAL ANTIDERRAPANTE	Gracios	UND	1,00	6.994,32	6.994,32
011	1	39179	TRAVE DE EQUILÍBRIO MODELO CHÃO 3 METROS TRAVE DE EQUILÍBRIO POSICIONADA DIRETAMENTE NO CHÃO, COM APROXIMADAMENTE 3 METROS DE COMPRIMENTO E SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE.	Gracios	UND	1,00	2.168,10	2.168,10
012	1	39180	PARALELA ASSIMÉTRICA MODELO OFICIAL; APARELHO COMPOSTO POR DUAS BARRAS HORIZONTAIS DE ALTURAS DIFERENTES, COM ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA, SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA E TENSÃO DE CABOS DE SEGURANÇA	Gracios	UND	1,00	15.439,32	15.439,32
013	1	39181	MESA DE SALTO MODELO OFICIAL MESA DE SALTO COM ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA, SUPERFÍCIE ACOLCHOADA COM REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE E SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA.	Gracios	UND	1,00	12.787,00	12.787,00
016	1	39184	TRAMPOLIM JR - 3 MOLAS (INICIAÇÃO INFANTIL); MINI TRAMPOLIM COM ESTRUTURA METÁLICA LEVE, SISTEMA DE IMPULSAÇÃO COM 3 MOLAS E SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE.	Gracios	UND	1,00	2.896,90	2.896,90
017	1	39185	BARRINHA DE INICIAÇÃO 2X1 (FIXA E PARALELA ASSIMÉTRICA); ESTRUTURA DE BARRAS ADAPTADAS PARA INICIAÇÃO, PERMITINDO UTILIZAÇÃO COMO BARRA FIXA OU PARALELA ASSIMÉTRICA, COM REGULAGEM DE ALTURA E BASE ESTÁVEL	Gracios	UND	1,00	4.650,01	4.650,01
TOTAL								58.007,51

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 58.007,51 (Cinqüenta e Oito Mil e Sete Reais e Cinqüenta e Um Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 17/2026 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º - Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Pregão Eletrônico 17/2026 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Pregão Nº 17/2026 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua José Basílio de Oliveira, esquina com Moisés Lupion, Centro Cidade Palmital/PR, CEP: 85.270-000, CENTRAL DE CONTROLE DO MUNICÍPIO, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de qualidade, eficiência e capacitação, conforme as especificações do objeto no edital ou melhor, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

H. C. H.



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Rua Melada Luelon, 1001 - Centro - 85370-000 - Palmital/PR
(41) 3657-1222 | licitacoes@palmital.pr.gov.br

- III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 17/2026 que deu origem ao presente instrumento.
- VI - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
- VII - Obriga-se ainda o(a) CONTRATADO(A) a apresentar certidão(ões) negativa(s) dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, podendo os pagamentos ser suspensos até a sua devida regulamentação, sem prejuízo a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.
- VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de qualidade, eficiência, capacitação e responsabilidade, conforme as especificações do objeto;
- VIII – Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

- I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 10 (dez) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias (CENTRAL DE CONTROLE).
- II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração / __, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do objeto, especificado no Edital que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano parcial ou geral, identificado na entrega - CENTRAL DE CONTROLE, ou no período de verificação - Secretaria Municipal responsável;
- III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.
- a) Todas as despesas oriundas da necessidade de troca/substituição, inclusive laudos/perícias verificada(s) pelo CONTRATANTE, serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A);
- IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.
- V - Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12(doze) meses, contados da data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da responsabilidade de entregar o objeto de qualidade com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não observadas e/ou indicada pela fiscalização.

§ 4º - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 420/2025.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES					
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
6120	11.002.27.812.2701.1087		866	4.4.90.52.10.00	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I - O valor global deste contrato é de R\$ 58.007,51 (Cinqüenta e Oito Mil e Sete Reais e Cinqüenta e Um Centavos).
- II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).
- III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – 85270-000 – Palmital/PR
(41) 3657-1222 lcpalmital@palmital.pr.gov.br

A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

H. C. H.



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Rua Melada Lugien, 1001 – Centro – 85270-000 – Palmital/PR
(42) 3657-1222 lic@palmital.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 17/2026, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DIGITAL

O presente Instrumento poderá celebrado eletronicamente, mediante assinatura eletrônica qualificada, utilizando certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, a validade, a plena eficácia e a força executiva desta modalidade de assinatura, em consonância com o disposto no § 1º do Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

O presente Instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes façam a assinatura digital em data posterior. Ademais, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de Palmital, estado do Paraná, conforme abaixo indicado, mesmo que a assinatura eletrônica seja realizada em local diverso.

Em observância ao disposto no Art. 784, 4º do Código de Processo Civil, as Partes acordam que o presente instrumento, por ter sido constituído por meio eletrônico e ter a integridade e autenticidade de suas assinaturas conferidas pelo Provedor de Assinatura, dispensa a assinatura de 02 (duas) testemunhas para que seja considerado título executivo extrajudicial, nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, inclusive sobre a confidencialidade das informações."

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Fica pactuado entre as partes, que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Palmital-PR, 18/05/2026


ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
BRUNNA MONIQUE
GUIDI:09342504990
Dados: 2026.05.21 12:19:05 -03'00'
BRUNNA MONIQUE
GUIDI:09342504990
GUIDONI DISTRIBUIDORA LTDA
BRUNNA MONIQUE GUIDI
CPF: ***-**-**9-90
CONTRATADO

GESTOR: ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA
FISCAL: JESSICA THAUeli BARBOSA



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - 85270-000 - Palmital/PR
(41) 3057-1222 lic@palmital.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 51/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: GUIDONI DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Buenos Aires, 0 - CEP: 80250070 - Bairro: Batel, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.129.821/0001-42, neste ato por sua representante Legal, Senhora BRUNNA MONIQUE GUIDI, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.***.***-90.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS, VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA E EFICIENTE ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

DATA DO CONTRATO: 18/05/2026

VIGÊNCIA: 17/05/2027

VALOR TOTAL: R\$ 58.007,51 (Cinquenta e Oito Mil e Sete Reais e Cinquenta e Um Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

GESTOR: ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA

FISCAL: JESSICA THAUელი BARBOSA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 51/2026
EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: GUIDONI DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Buenos Aires, 0 - CEP: 80250070 - Bairro: Batel, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.129.821/0001-42, neste ato por sua representante Legal, Senhora BRUNNA MONIQUE GUIDI, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.***.***9-90.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS, VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA E EFICIENTE ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

DATA DO CONTRATO: 18/05/2026

VIGÊNCIA: 17/05/2027

VALOR TOTAL: R\$ 58.007,51 (Cinquenta e Oito Mil e Sete Reais e Cinquenta e Um Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

GESTOR: ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA

FISCAL: JESSICA THAUელი BARBOSA

Publicado por:
Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli
Código Identificador: 40A60EAE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/05/2026. Edição 3532

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - 85270-000 - Palmital/PR
(42) 3657-1222 licit@palmital.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 51/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.***9-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº ***, Centro, Palmital-PR, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Bolívia, 0 - CEP: 93900000 - Bairro: Cidade Nova Ivoti/RS, inscrita no CNPJ/MF sob 19.444.651/0001-07, neste ato por sua representante Legal, Senhora KARIN CRISTIANI STAUDT, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.***0-66 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão do tipo (MENOR PREÇO POR ITEM), nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 17/2026, pelos termos da proposta do CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS, VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA E EFICIENTE ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Pregão Nº 17/2026 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
LOTE	ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	MEDIDA	QUANT	UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
003	1	39171	COLCHÃO PARA BARRINHA DE INICIAÇÃO 300 X 200 X 20 CM; COLCHÃO DE SEGURANÇA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE COM REVESTIMENTO EM MATERIAL SINTÉTICO IMPERMEÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 300 CM X 200 CM X 20 CM.	PRÓPRIA/PRÓPRIA	UND	1,00	2.467,73	2.467,73
004	1	39172	COLCHÃO DE APOIO AO TREINADOR 100 X 65 X 60 CM; COLCHÃO OU BLOCO DE APOIO CONFECCIONADO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE COM REVESTIMENTO EM MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 100 CM X 65 CM X 60 CM	PRÓPRIA/PRÓPRIA	UND	1,00	1.170,00	1.170,00
005	1	39173	TRAMPOLIM (PRANCHA) DE SALTO 6 MOLAS; TRAMPOLIM DE SALTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA OU METAL REFORÇADO, SISTEMA DE IMPULSÃO COM 6 MOLAS DE AÇO, SUPERFÍCIE SUPERIOR REVESTIDA COM MATERIAL ANTIDERRAPANTE.	NELCO/IMPORT	UND	1,00	2.033,36	2.033,36
014	1	39182	COLCHÃO DE MÃOS – 60 X 40 X 12 CM; COLCHÃO COMPACTO CONFECCIONADO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE COM REVESTIMENTO RESISTENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 CM X 40 CM X 12 CM.	PRÓPRIA/PRÓPRIA	UND	1,00	205,00	205,00
015	1	39183	COLCHÃO PLUNTO DE ESPUMA (4 MÓDULOS); CONJUNTO DE MÓDULOS DE ESPUMA DE ALTA DENSIDADE QUE PODEM SER EMPILHADOS OU UTILIZADOS SEPARADAMENTE, COM REVESTIMENTO EM MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE. MED: 100X100X070X030 CM.	PRÓPRIA/PRÓPRIA	UND	1,00	2.765,33	2.765,33
018	1	39186	COLCHÃO MODELO OCTOGONAL – 70 X 70 X 70 CM; COLCHÃO PEDAGÓGICO EM FORMATO OCTOGONAL, CONFECCIONADO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, REVESTIDO EM LONA VINÍLICA OU MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE, IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL E ANTIDERRAPANTE. ESTRUTURA COM APROXIMADAMENTE 70 CM DE ALTURA E 70 CM DE DIÂMETRO, COM COSTURAS REFORÇADAS E ALÇAS LATERAIS PARA FACILITAR O TRANSPORTE E REPOSICIONAMENTO DURANTE AS ATIVIDADES.	PRÓPRIA/PRÓPRIA	UND	1,00	1.339,53	1.339,53
022	1	39190	COLCHÃO MODELO AG100, TIPO SARNEIGE; COLCHÃO MODELO AG100, TIPO SARNEIGE, CONFECCIONADO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, REVESTIDO EM MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE E IMPERMEÁVEL, ADEQUADO PARA USO EM ATIVIDADES ESPORTIVAS E EDUCACIONAIS. POSSUI DIMENSÕES APROXIMADAS DE 190 CM DE COMPRIMENTO, 125 CM DE LARGURA E 6 CM DE ESPESSURA, PROPORCIONANDO SUPERFÍCIE ACOLCHOADA PARA ABSORÇÃO DE IMPACTO. O REVESTIMENTO DEVE SER RESISTENTE, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E COM COSTURAS REFORÇADAS, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE E SEGURANÇA DURANTE A UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES DE TREINAMENTO E EXERCÍCIOS DE GINÁSTICA ARTÍSTICA	PRÓPRIA/PRÓPRIA	UND	1,00	710,00	710,00
023	1	39191	COLCHÃO DE ATERRISSAGEM MOD. GORDO; COLCHÃO DE ATERRISSAGEM MODULAR CONFECCIONADO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, DESENVOLVIDO PARA ABSORÇÃO DE IMPACTO EM ATIVIDADES ESPORTIVAS. POSSUI DIMENSÕES APROXIMADAS DE 300 CM DE COMPRIMENTO, 190 CM DE LARGURA E 20 CM DE ESPESSURA. REVESTIDO EM MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE, IMPERMEÁVEL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, COM COSTURAS REFORÇADAS E SISTEMA DE VENTILAÇÃO LATERAL PARA MELHOR DISPERSÃO DO AR DURANTE A ABSORÇÃO DE IMPACTO. INDICADO PARA UTILIZAÇÃO EM TREINAMENTOS E EXERCÍCIOS DE SALTO, ACROBACIAS E ATERRISSAGENS EM PRÁTICAS DE GINÁSTICA ARTÍSTICA.	PRÓPRIA/PRÓPRIA	UND	1,00	2.490,00	2.490,00
TOTAL								13.180,95

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 13.180,95 (Treze Mil, Cento e Oitenta Reais e Noventa e Cinco Centavos).



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - 85270-000 - Palmital/PR
(42) 3657-1222 | licitacoes@palmital.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão 17/2026 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º - Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Pregão Eletrônico 17/2026 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Pregão Nº 17/2026 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua José Basílio de Oliveira, esquina com Moisés Lupion, Centro Cidade Palmital/PR, CEP: 85.270-000, CENTRAL DE CONTROLE DO MUNICÍPIO, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de qualidade, eficiência e capacitação, conforme as especificações do objeto no edital ou melhor, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 17/2026 que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Obriga-se ainda o(a) CONTRATADO(A) a apresentar certidão(ões) negativa(s) dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, podendo os pagamentos ser suspensos até a sua devida regulamentação, sem prejuízo a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de qualidade, eficiência, capacitação e responsabilidade, conforme as especificações do objeto;

VIII – Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 10(dez) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias (CENTRAL DE CONTROLE).

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração / Esportes, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do objeto, especificado no Edital que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano parcial ou geral, identificado na entrega - CENTRAL DE CONTROLE, ou no período de verificação - Secretaria Municipal responsável;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

a) Todas as despesas oriundas da necessidade de troca/substituição, inclusive laudos/perícias verificada(s) pelo CONTRATANTE, serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A);

IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.

V - Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12(doze) meses, contados da data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da responsabilidade de entregar o objeto de qualidade com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não observadas e/ou indicada pela fiscalização.

§ 4º - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 420/2025.



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – 85270-000 – Palmital/PR
(41) 3657-1222 licitapalmital@palmital.pr.gov.br

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNÇÃOAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
6120	11.002.27.812.2701.1087	866	4.4.90.52.10.00	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 13.180,95 (Treze Mil, Cento e Oitenta Reais e Noventa e Cinco Centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Rua Meláida Lupion, 1001 – Centro – 85270-000 – Palmital/PR
(41) 3657-1222 lic@palmital.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 17/2026, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DIGITAL

O presente Instrumento poderá celebrado eletronicamente, mediante assinatura eletrônica qualificada, utilizando certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade, a plena eficácia e a força executiva desta modalidade de assinatura, em consonância com o disposto no §1º do Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

O presente Instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes façam a assinatura digital em data posterior. Ademais, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de Palmital, estado do Paraná, conforme abaixo indicado, mesmo que a assinatura eletrônica seja realizada em local diverso.

Em observância ao disposto no Art. 784, 4º do Código de Processo Civil, as Partes acordam que o presente instrumento, por ter sido constituído por meio eletrônico e ter a integridade e autenticidade de suas assinaturas conferidas pelo Provedor de Assinatura, dispensa a assinatura de 02 (duas) testemunhas para que seja considerado título executivo extrajudicial, nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, inclusive sobre a confidencialidade das informações."

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Fica pactuado entre as partes, que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Rua Molada Lupion, 1001 - Centro - 85270-000 - Palmital/PR
(42) 3657-1222 lic@palmital.pr.gov.br

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Palmital-PR, 18/05/2026

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

KARIN CRISTIANI
STAUDT:00089393066
066

Assinado de forma digital por
KARIN CRISTIANI
STAUDT:00089393066
Data: 2026.05.19 14:35:13
+03'00'

K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
KARIN CRISTIANI STAUDT
CPF: ***.***.***0-66
CONTRATADO

GESTOR: ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA
FISCAL: JESSICA THAUელი BARBOSA



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – 85270-000 – Palmital/PR
(41) 3657-1222 licitapalmital@palmital.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 51/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA BOLÍVIA, 0 - CEP: 93900000 - Bairro: Cidade Nova, Ivoti/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.444.651/0001-07, neste ato representada por sua representante Legal, Senhora KARIN CRISTIANI STAUDT, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.***.**,.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS, VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA E EFICIENTE ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

DATA DO CONTRATO: 18/05/2026

VIGÊNCIA: 17/05/2027

VALOR TOTAL: R\$ 13.180,95 (Treze Mil, Cento e Oitenta Reais e Noventa e Cinco Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

GESTOR: ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA

FISCAL: JESSICA THAUeli BARBOSA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 51/2026
EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA BOLÍVIA, 0 - CEP: 93900000 - Bairro: Cidade Nova, Ivoti/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.444.651/0001-07, neste ato representada por sua representante Legal, Senhora KARIN CRISTIANI STAUDT, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.***.**,

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS, VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA E EFICIENTE ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

DATA DO CONTRATO: 18/05/2026

VIGÊNCIA: 17/05/2027

VALOR TOTAL: R\$ 13.180,95 (Treze Mil, Cento e Oitenta Reais e Noventa e Cinco Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

GESTOR: ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA
FISCAL: JESSICA THAUელი BARBOSA

Publicado por:
Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli
Código Identificador: 68A16F2B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/05/2026. Edição 3532
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - 85270-000 - Palmital/PR
(42) 3657-1222 | secretaria@palmital.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 58/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2026

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº ***-**-9-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº ***, Centro, Palmital-PR, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Avenida João Ferreira Neves, 3033 Sala 01 - CEP: 85148000 - Bairro: Centro Campina do Simão/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 07.481.107/0001-48, neste ato por seu representante Legal, Senhor GEFERSON JUNIOR WOGNEI, inscrito no CPF/MF sob o nº ***-**-9-75 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão do tipo (MENOR PREÇO POR ITEM), nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 17/2026, pelos termos da proposta do CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS, VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA E EFICIENTE ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Pregão Nº 17/2026 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
LOTE	ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	MEDIDA	QUANT	UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
019	1	39187	TATAME MEDIDAS: 100 X 100 X 3 CM; TATAME MODULAR CONFECCIONADO EM PLACAS DE EVA (ETILENO VINIL ACETATO) DE ALTA DENSIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 100 CM X 100 CM X 3 CM DE ESPESSURA. POSSUI SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE, SISTEMA DE ENCAIXE TIPO QUEBRA-CABEÇA NAS BORDAS PARA FIXAÇÃO ENTRE AS PEÇAS, MATERIAL LAVÁVEL, RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO.	DOUBFLEX	UND	100,00	101,00	10.100,00
TOTAL								10.100,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 10.100,00 (Dez Mil e Cem Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tomarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 17/2026 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º - Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Pregão Eletrônico 17/2026 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Pregão Nº 17/2026 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua José Basílio de Oliveira, esquina com Moisés Lupion, Centro Cidade Palmital/PR, CEP: 85.270-000, CENTRAL DE CONTROLE DO MUNICÍPIO, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de qualidade, eficiência e capacitação, conforme as especificações do objeto no edital ou melhor, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 17/2026 que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Obriga-se ainda o(a) CONTRATADO(A) a apresentar certidão(ões) negativa(s) dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, podendo os pagamentos ser suspensos até a sua devida regulamentação, sem prejuízo a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de qualidade, eficiência, capacitação e responsabilidade, conforme as especificações do objeto;

VIII - Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Rua Molde Luperon, 1001 – Centro – 85270-000 – Palmital/PR
(41) 3657-1222 lichapalmital@palmital.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 10(dez) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias (CENTRAL DE CONTROLE).

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração / Esportes, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do objeto, especificado no Edital que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano parcial ou geral, identificado na entrega - CENTRAL DE CONTROLE, ou no período de verificação - Secretaria Municipal responsável;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

a) Todas as despesas oriundas da necessidade de troca/substituição, inclusive laudos/perícias verificada(s) pelo CONTRATANTE, serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A);

IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.

V - Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12(doze) meses, contados da data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da responsabilidade de entregar o objeto de qualidade com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não observadas e/ou indicada pela fiscalização.

§ 4º - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 420/2025.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
(CONTA) DA DESPESA	FUNÇÃOAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
6120	11.002.27.812.2701.1087	866	4.4.90.52.10.00	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 10.100,00 (Dez Mil e Cem Reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Rua Molada Lupion, 1001 – Centro – 85270-000 – Palmital/PR
(42) 3657-1222 lic@palmital.pr.gov.br

O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão -Uso até 30/04/26 Nº 17/2026, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DIGITAL

O presente Instrumento poderá celebrado eletronicamente, mediante assinatura eletrônica qualificada, utilizando certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade, a plena eficácia e a força executiva desta modalidade de assinatura, em consonância com o disposto no §1º do Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

O presente Instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes façam a assinatura digital em data posterior. Ademais, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de Palmital, estado do Paraná, conforme abaixo indicado, mesmo que a assinatura eletrônica seja realizada em local diverso.

Em observância ao disposto no Art. 784, 4º do Código de Processo Civil, as Partes acordam que o presente instrumento, por ter sido constituído por meio eletrônico e ter a integridade e autenticidade de suas assinaturas conferidas pelo Provedor de Assinatura, dispensa a assinatura de 02 (duas) testemunhas para que seja considerado título executivo extrajudicial, nos termos da lei.



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Rua Molés Lupton, 1001 - Centro - 85270-000 - Palmital/PR
(42) 3657-1222 licitapalmital@palmital.pr.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, inclusive sobre a confidencialidade das informações."

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Fica pactuado entre as partes, que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Palmital-PR, 18/05/2026


ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REDEPEL
DISTRIBUIDORA

LTDA:07481107000148

Assinado de forma digital por

REDEPEL DISTRIBUIDORA

LTDA:07481107000148

Dados: 2026.05.21 11:41:04

-03'00"

REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA

GEFERSON JUNIOR WOGNEI

CPF: ***.***.**-9-75

CONTRATADO

GESTOR: ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA
FISCAL: JESSICA THAUელი BARBOSA



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - 85270-000 - Palmital/PR
(41) 3657-1222 | okpalmital@palmital.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Pregão -Uso até 30/04/26 Eletrônico Nº 17/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 51/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AVENIDA JOÃO FERREIRA NEVES, 3033, 3033 SALA 01 - CEP: 85148000 - Bairro: Centro, Campina do Simão/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.481.107/0001-48, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor GEFERSON JUNIOR WOGNEI, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.9-75.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS, VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA E EFICIENTE ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

DATA DO CONTRATO: 18/05/2026

VIGÊNCIA: 17/05/2027

VALOR TOTAL: R\$ 10.100,00 (Dez Mil e Cem Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

GESTOR: ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA

FISCAL: JESSICA THAUელი BARBOSA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
Pregão -Uso até 30/04/26 Eletrônico Nº 17/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 51/2026
EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AVENIDA JOÃO FERREIRA NEVES, 3033, 3033 SALA 01 - CEP: 85148000 - Bairro: Centro, Campina do Simão/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.481.107/0001-48, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor GEFERSON JUNIOR WOGNEI, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.***9-75.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS, VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA E EFICIENTE ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

DATA DO CONTRATO: 18/05/2026

VIGÊNCIA: 17/05/2027

VALOR TOTAL: R\$ 10.100,00 (Dez Mil e Cem Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA

Gestor

JESSICA THAUელი BARBOSA

Fiscal

Publicado por:

Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli

Código Identificador: 929D0BD6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/05/2026. Edição 3532

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>